



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 006/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CATUNDA, DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Catunda.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que Decreta a situação de emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Covid-19 no Estado do Ceará e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se reunirem esforços conjuntos de todos os sistemas de saúde no emprego de medidas de prevenção e controle para evitar a disseminação do vírus e o comprometimento da saúde da coletividade em uma escala global;

CONSIDERANDO que o direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos entes federativos à adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado do Ceará, cujo período de estação chuvosa acentua a probabilidade de contágio e de novas infecções humanas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Catunda, em razão de pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus, as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo monitoramento da emergência em saúde pública.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Saúde modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19 no âmbito municipal, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 4º - Aos viajantes que estão chegando à Catunda, voltando de cidades que existam casos de coronavírus ou que tenham passado recentemente pelos aeroportos, fiquem atentos à recomendação do Ministério da Saúde para ficarem em isolamento domiciliar por pelo menos 07 (sete) dias, contando com a data da chegada na cidade.

Art. 5º - Os servidores públicos que estiverem afastados por qualquer motivo deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata, o país, o estado e o município que visitou.

Parágrafo único. Os servidores públicos que tiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 6º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

Art. 7º - O município de Catunda tem Plano de Contingência para o Coronavírus, que poderá ser acessado no site da prefeitura www.catunda.ce.gov.br, devendo a Secretaria de Saúde mantê-lo atualizado.

Art. 8º - Ficam **SUSPENSOS**, no âmbito municipal, **do dia 19 de março de 2020 a 03 de abril de 2020:**

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do poder público municipal, com aglomerado de pessoas, recomendando-se o mesmo ao setor privado e instituições religiosas;



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

II - atividades em equipamentos públicos, como shows, bibliotecas, areninhas, brinquedopraça e centros culturais;

III – atividades educacionais presenciais na rede municipal de ensino, recomendando-se o mesmo para as instituições particulares;

IV – atividades com a presença da banda de música, grupo de flautas e de capoeira municipais;

V - férias de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado o período de suspensão;

VI – autorizações para realização de festas comemorativas ou não, feiras públicas e/ou privadas, serestas ou eventos similares;

VII – jogos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através do Departamento de Esportes, bem como todos os projetos municipais realizados na área esportiva;

VIII – atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais com pessoas acima de 60 anos e crianças, incluindo os programas desenvolvidos pela Assistência Social;

IX – alvarás de funcionamento das academias e danceterias/casas de shows do município.

§1º - A suspensão das atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 3º - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros.

§ 4º - As barracas da feira municipal deverão observar na sua organização a distância mínima de 03 (três) metros umas das outras.

§ 5º - Aos frequentadores da feira e supermercados municipais recomendamos o bom senso de evitar aglomerados, sugerindo que uma única pessoa faça as compras, preferencialmente, adultos abaixo de 60 (sessenta) anos.

Art. 9º. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação (apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) E tiver vindo de região endêmica ou tido contato com algum paciente confirmado com Coronavírus, **devem se dirigir EXCLUSIVAMENTE à Unidade Básica de Saúde de seu território**, evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Parágrafo único – Em casos de pacientes considerados suspeitos, a Unidade de Saúde José Vanderlei, na sede do município, é a unidade referência para coleta de material.

Art. 10. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 11. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 12. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, após oitiva da Secretaria de Saúde e demais órgãos necessários.

Art. 13 - O encerramento do Estado de Emergência de Saúde Pública de importância municipal está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde no Município de Catunda.

Art. 14 – Todas as secretarias municipais deverão estabelecer o seu cronograma de funcionamento durante o período emergencial, de acordo com a necessidade, de modo a evitar aglomerações e distanciamento regular entre os servidores.

§1º – Na sede da Prefeitura Municipal será suspenso, do dia 18 de março a 03 de abril de 2020, o atendimento ao público.

§2º - As licitações já marcadas nesse período serão realizadas, porém, os portões da prefeitura só serão abertos no horário marcado, apenas para essa finalidade.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA/CE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

Registre-se e Publique-se.


RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA
Prefeita Municipal